



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

L E I N^o 535

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR
UMA MOTONIVELADORA E EFETUAR OPERAÇÕES DE CRÉ-
DITO JUNTO À BANESTES - CRÉDITO, FINANCIAMENTO
E INVESTIMENTOS S/A.**

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art^o 1^o - Fica a Prefeitura Municipal de São José do Calçado, autorizada a adquirir uma Motoniveladora, de fabricação Nacional, de preferência das marcas Huber Wargo ou Caterpillar 0 (zero) quilômetro modelo 1978, para atender às necessidades do / Setor Rodoviário Municipal.

Art^o 2^o - Para pagamento do disposto no artigo anterior, / fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de até Cr\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), junto à / Banestes, Crédito Financiamento e Investimento S/A, podendo, ainda, o Chefe do Executivo celebrar o respectivo contrato, que terá o prazo de 36 meses.

Art^o 3^o - A Prefeitura Municipal de São José do Calçado, dará a Empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, as cotas do ICM pertencentes a esta Prefeitura e, também, outros recursos disponíveis não sujeitos à aplicação específica, a critério da administração Municipal.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Artº 4º - Para dar cumprimento as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal outorgará à financeira, em caráter definitivo, autorização para bloquear o ICM pertencente a este Município, caso a Prefeitura deixar de pagar as prestações mensais, no prazo estabelecido.

Artº 5º - Os Orçamentos Municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem ao pagamento das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros / do empréstimo.

Artº 6º - Se, em qualquer época, antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando as que existem, tudo quanto surgir, quer / quanto a tributação, quer no tocante as cotas e participações, / responderá pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira objeto desta Lei.

Artº 7º - A aquisição da Motoniveladora, a que se refere o Artº 1º, será efetuado através de Concorrência Pública, de acordo com o que dispõe o artº 127 do Decreto Lei nº 200.

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 1978


Antonio Borges de Rezende
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Registrado e Publicado nesta Secretaria da Prefeitura
Municipal de São José do Calçado, Estado de Espírito Santo, /
25 de abril de 1978.

M. Aparcida
Maria Aparecida Lazarini Lima
Secretária